



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	12
Despacho de Julgamento	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	28
Convocação	28
Poder Legislativo	30
Licitações e Contratos	30
Homologação / Adjucação	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

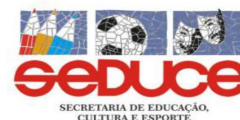
Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.001

PORTARIA S.M.E Nº. 001/2026 DE 17/03/2026

Dispõe sobre o mérito por assiduidade dos profissionais do Magistério Municipal.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO os termos do artigo 36, Inciso III e § 5º, da Lei Complementar, nº 002/2012 e Decreto, nº 2675/2015;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ATRIBUIR, aos profissionais do Magistério Municipal abaixo relacionados, pontos/progressão por assiduidade através da evolução funcional via não acadêmica, referente ao ano letivo de 2025, a saber:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS (CRECHE)

NOMES	R.G.	PONTOS 2025
Adriana Aparecida da Cunha		0,0
Adrielle Regina Ferro Simonato		0,0
Aline Cristina Barbosa Medeiros	43.443.264-7	0,0
Aline Maisa de Oliveira	48.189.570-X	0,5
Ana Paula Ferreira Maritam	44.730.220-6	1,0
Cíntia Regina Passoni	29.748.829-6	1,0
Claudinéia Ana Mendonça	16.103.383	0,0
Daiele da Silva Rocha	47.596.970-4	0,5
Damiana Maria dos Santos da Silva	23.285.597-3	0,0
Denise Parra Romero	30.628.491-1	0,0
Dyana Paula Marques Domingues	33.097.451-8	0,0
Edina Bernardo da Silva Andrade	27.352.405-7	1,0
Elaine Cristina Gorzoni	29.108.544-1	0,5
Elaine da Silva Pereira de Almeida	35.052.434-8	1,0
Elaine de Fátima Borghi Trevizan	16.820.972-X	0,0
Erica Aparecida Tofoleti	33.843.429-X	1,0
Erica Cristina Oliveira	32.859.001-0	0,0
Érika Monteiro Massaroli	40.411.801-X	0,5
Fabiana Stella Stefanini	25.638.403-4	0,0
Fabiane Rodrigues da Silva	7.604.964-5	0,5
Fernanda de Souza Lodetti	47.611.294-1	0,5
Flávia Milena Fernandes	25.862.151-5	0,5
Flávia Stefanini Barbosa	29.748.581-7	0,0
Gabriela Rodrigues Freitas Filiciano	41.464.051-2	0,5
Gislene Domingues do Amaral	44.830.461-2	0,5
Helenke Avelino Martins	30.373.696-3	0,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 3 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.002

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS (CRECHE)

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Helke Avelino Martins		1,0
Inorbélia Conceição dos Santos Santana		0,0
Isabella Costa Jussano Rosa	40.799.813-5	0,5
Izildinha Miranda Matos	15.412.804-1	0,5
Izola Eliane Pardini Batista	41.799.479-5	0,5
Jaqueline Barberá Trofino	40.411.825-2	0,5
Jaqueline Fernanda de Angelo Abreu Bot	33.748.170-2	0,5
Jaqueline Moreno Christal	32.716.184-1	0,5
Jessica Fernanda Marques	47.622.953-4	1,0
Juliana Luzia Pimentel de Souza	42.241.536-4	0,0
Julietti Fernanda Bezerra	40.801.682-6	0,0
Lais Maria Mouro Alves	45.821.341-X	0,5
Luana de Fatima Martins Bonfim	48.947.235-7	0,0
Lucia Mara Cardozo Mouro	26.175.379-4	0,0
Lucimar Souza Xavier	25.941.093-7	0,5
Maira Cristina de Carvalho	28.735.161-0	0,5
Maria Augusta de Andrade Pivetta	43.182.444-7	0,5
Maria Cristina Bernardis Ferreira	35.164.006-X	0,0
Maria Edith Cunha	30.373.376-7	0,5
Maria Margarida Dias Sanches	41.877.844-9	1,0
Marina dos Reis	32.580.303-1	0,0
Mariele Vieira	44.830.483-1	1,0
Marli Escobosa Santana	11.228.495	1,0
Michele Diane da Silva	30.373.408-5	0,0
Mirian Correia de Oliveira	41.679.214-5	1,0
Natalia Fernanda Birolim	44.077.426-3	1,0
Natalia Martins Volpi	40.066.412-4	0,0
Neriane de Oliveira Pompeo	40.941.988-6	0,0
Nilena Fernanda Bigatão Brito Pereira	27.301.264-2	0,0
Patricia Martins Ferreira Romão	47.599.276-3	0,5
Priscila Alves Pereira Messias	45.208.506-8	0,5
Renata Cristina Botacini dos Santos	29.748.412-6	1,0
Rosemeire Maria Coimbra	20.352.836	0,0
Sandra de Fátima Bot	23.587.255-6	0,5
Sara Victoria Geraldo de Carvalho	53.777.191-8	0,5
Silmara Martins da Silva Moreira	40.066.414-8	0,5
Silvana Martins	32.505.191-4	0,5
Tatiana da Silveira Dias	25.132.269-5	0,0
Tatiane Brandolezi	33.843.398-3	0,5
Tatiane Pereira dos Santos	42.363.205-X	0,0
Valdelice de Souza Tofoleti	23.285.412-9	0,5
Vanderléia Aparecida Brandão Casu	27.851.217-3	1,0
Vanessa Aparecida Massoni	40.857.485-9	1,0
Vanessa Marcela Ferreira	41.679.962-0	1,0
Vânia Aparecida Job Pereira	25.439.347-0	0,5
Vera Cristina de Souza Tofoleti	27.686.280-6	0,0
Vera Lucia Careti de Castilho	10.968.416-3	0,0
Viviane Aparecida Vismara dos Santos	43.551.978-5	0,5
Viviane Figueiredo Felix da Silva	33.843.394-6	1,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 4 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 003

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Adriana de Oliveira Bergamini		0,5
Alessandra Cristina Bueno Brito		0,5
Aline Tatiane de Oliveira Pedrão	48.281.800-1	0,5
Amanda de Cassia Seron Bertati	41.702.076-4	0,5
Ana Carolina Candido da Silva	47.925.374-X	0,5
Ana Paula Ferreira de Oliveira- 1º Cargo	37.580.636-2	0,5
Ana Paula Ferreira de Oliveira- 2º Cargo	37.580.636-2	0,5
Andréia Gimenes Rampasso	34.277.600-9	0,0
Andresa Cristina Rosan	26.175.352-6	0,5
Andresa Vaniele Barbosa Pereira	28.100.061-X	0,0
Ângela Mercedes Dourado Arantes	16.916.159	0,5
Aparecida Elizabete Duarte Passetti	16.396.218-2	1,0
Beatriz Seron Petrocelli	26.792.070-2	1,0
Carolina de Carvalho Afonso Passeti	45.207.872-6	0,0
Célia Cristina Thomaz	16.396.266-2	1,0
Cíntia Silva Lago Vanzela	24.376.312-8	0,5
Cristiane Rodante Scabin Volpe	21.999.135-2	0,0
Dagmar Aparecida Volpi Ferreira	14.173.574-0	0,0
Daniela de Fátima Manzano	33.022.695-1	0,5
Danila Flaviane Vieira Zaniratto – 1º Cargo	34.163.041-X	0,5
Danila Flaviane Vieira Zaniratto – 2º Cargo	34.163.041-X	1,0
Denise Dias Fachini	30.098.814-X	0,5
Eliana Isaura Volpi	16.103.315-5	0,0
Eliana Maria de Araujo Choca	23.527.876-2	0,0
Eliana Rosa da Silva Alves	25.965.745-1	1,0
Eliana Samorano Marques	14.722.165-1	0,0
Eliane Cristina Pucharelli Vila	26.847.785-1	1,0
Érika Moreira dos Santos Crema	30.908.830-5	0,5
Etelvina Aparecida Garcia Satin	17.517.844-6	0,0
Eunice de Almeida da Silva Carvalho	32.009.786-9	1,0
Fabiana Costa Pereira Chaves	42.241.610-1	1,0
Fátima Donizeti Zaqueo Zamarrenho	8.636.586-1	0,0
Fátima Henrique de Carvalho Castilho	12.871.223-5	0,5
Fátima Marques de Abreu	12.955.079-6	0,5
Gedirlene Márcia de Souza	25.966.068-1	0,0
Geny Cuenca	16.103.323-4	0,0
Giselle de Mello Cardoso	40.411.852-5	0,0
Gislina Aparecida Estela Douradinho	28.849.222-5	1,0
Glaucia Cristiane Rosales	32.183.403-3	0,0
Glaucia Mara Vieira		0,0
Iraíde Aparecida Moura Martins	17.517.791-0	1,0
Ismênia Maria Zafalon de Souza	8.083.720	0,0
Jessica Fernanda Marques	47.622.953-4	1,0
Jessica Leticia Palhão	40.801.470-2	1,0
Juliana Ferreira Cuenca	24.505.432-7	0,0
Julietti Fernanda Bezerra	40.801.682-6	0,5
Jusane Cristina Soares Vieira Rei Scarin	15.626.218-6	0,5
Larissa Felix de Mendonça	48.420.427-0	0,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 5 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 004

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Luana de Fatima Martins Bonfim		0,5
Luciene de Souza Florença		1,0
Luís Fernando de Souza Cuenca	40.795.385-1	1,0
Maisa Cristina Glola Secatti	20.017.873-8	1,0
Maria Aparecida Adami	12.340.244-X	0,5
Maria Aparecida Colombo Volpi	10.968.413	0,0
Maria Augusta de Andrade Pivetta	43.182.444-7	0,5
Maria Célia de Araújo Silva	10.968.445-X	0,0
Maria de Fátima Honorato	14.400.895-6	0,0
Maria do Carmo Lara Pereira da Silva	29.107.932-5	0,5
Maria Francisca Benites Bot	6.795.267	0,0
Maria Ione Contado Zafalon	12.709.652	0,0
Maria Lucia da Silva Dias	23.407.332.9	0,5
Maria Luisa Jotolli David	20.017.695	0,5
Maria Margarida Dias Sanches	41.877.844-9	1,0
Marilda Donizete Rodrigues	43.551.915-3	0,5
Marilidia de Melo Alves	14.401.461-4	0,0
Maristela Diniz Lopes Sanches	35.796.470-6	0,5
Marivania Cristina Pianta de Sá Estefano	16.931.046-2	1,0
Marta Regina Ap ^a Azevedo de Mendonça	8.966.028-6	0,0
Meiri Jardim Paulino	17.744.032-6	1,0
Melissa Carolina Machado Tofolletti	47.599.253-2	0,5
Michele Conceição Garcia Botoni	23.104.526-6	0,0
Naiara Milene Ribeiro da Silva Bassini	40.411.781-8	0,5
Natalia Fernanda Birolim	23.407.332-9	1,0
Natalia Martins Volpi	40.066.412-4	0,0
Odair Benedito Francisco – 1º cargo	30.908.782-X	0,5
Odair Benedito Francisco – 2º cargo	30.908.782-X	0,5
Paloma Marcela de Carvalho de Castilho	43.689.414-2	0,5
Patricia Regina Figueiredo	23.169.410-6	1,0
Priscila Maria Ribeiro dos Santos	33.959.030-0	1,0
Regina Célia Honorato Nicolau – 1º cargo	21.998.785-6	0,5
Regina Célia Honorato Nicolau – 2º cargo	21.998.785-6	0,5
Rita de Cassia Parpinelli Garcia	32.414.797-1	1,0
Rosemeire Lisboa Caun	16.930.921-6	1,0
Rosilene Gomes da Silva	16.103.330-1	0,0
Rovaina Faria Vieira	20.357.343	1,0
Saula Senturelle Gracindo Bezerra	28.755.784-5	0,5
Silvia Maria Lopes Seron	25.127.426-3	0,0
Solange Bot	28.455.847-3	0,5
Sonia Regina de Campos Avelino Martins	5.417.915-4	0,0
Terezinha Aparecida Vendrami de Oliveira	15.201.782-3	0,0
Valéria Cristina Fabri Gonçalves	32.283.817-4	1,0
Valkiria Roncoletta Contado	22.870.726-2	0,5
Valquiria Aparecida Gonçalves dos Santos	46.280.558-X	0,0
Vanessa Marcela Ferreira	41.679.962-0	1,0
Vanessa Renata da Costa	40.950.820-2	1,0
Willian Lopes Moura	45.863.171-1	1,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 6 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 005

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	R.G.	PONTOS 2025
Adriana Aparecida Morais da Silva Mattos		0,5
Adriana Regina da Silva Dodorico – 1º cargo		0,0
Adriana Regina da Silva Dodorico – 2º cargo	26.792.147-0	0,0
Alessandra Andréia Nassif Vivas	21.999.229-X	0,5
Amarilis Paschoal Bianco Farias	40.359.543-5	0,0
Andréa Cristina Bília Lopes Halley	18.308.071-3	0,5
Antonio Gustavo D'Stefano Munhoz	33.959.028-2	0,5
Arthur Mendes Francisco	57.816.578-8	0,5
Aunelia Searina Morais da Silva Brassoloti	18.307.082	0,0
Cássio Augusto Madalena	10.278.247-7	1,0
Ciléia Fernanda Lázero	32.858.997-4	0,0
Danúbia Hatoun Seron	32.456.628-1	0,0
Eduardo da Cunha Santos	33.308.052-X	0,5
Flavio Roberto Pelicer	32.858.904-4	1,0
Frederico Brentan Capobianco	32.456.603-7	1,0
Gabriela Cassiano Taino Paschoal	40.359.667-1	0,0
Geovana de Catia Ferreira Zanusso	20.357.299	1,0
Ildo Rossetti Junior	41.464.863-8	1,0
Ivan Carlos do Prado	10.278.245	1,0
João Batista Trova	20.373.910-3	1,0
Kelly Cristina Marques Parra	26.847.757-7	0,0
Lais Dourado Rossini	54.323.159-8	1,0
Lara Cristina Brandão Consolo	41.702.085-5	1,0
Lúcia Helena de Carvalho Afonso	10.639.289	0,0
Luciene Renata Coimbra Castilho	26.792.175-5	0,0
Márcia Cristina Morelli Massaroli	43.551.915-3	0,0
Marco Antonio Faria	18.827.459	1,0
Marco Antonio Fernandes de Mendonça	41.702.015-6	0,0
Maria Isabel Barrem dos Santos	20.854.617	0,0
Mariana Moreira da Silva	40.359.816-3	1,0
Marina da Silva Volpi	41.839.400-3	1,0
Mauro Sidiney Rodrigues	21.999.745-X	1,0
Meire Terezinha Janeiro	30.098.607-5	0,0
Mirian da Silva Cerozi	14.173.605-7	0,0
Natalia Portioli Hippolito de Assis	33.097.429-4	0,0
Paula Cristina Ferra Meireles	40.411.856-2	0,5
Paulo Vitor Marques Simas	35.052.443-9	0,0
Ricardo Alexandre Costa	41.701.889-7	0,0
Roberto Carlos Ribeiro Moreno	16.103.389-1	1,0
Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral	24.286.622-0	1,0
Rosana Maria Fachin de Medeiros	26.175.412-9	0,0
Rose Cristiane Dias	18.091.775-4	0,0
Sabrina Melissa Matos Pucharelli	27.851.273-2	0,5
Sigleide Maria Kessa	28.755.784-5	0,0
Silvia de Fátima Massaroli	25.513.109-4	1,0
Sônia Cristina Soares da Silva	15.206.559	0,5
Soraia Aparecida Costa Spósito	28.911.260-6	0,0
Thais Regina de Araújo Arabe	32.414.786-7	0,5
Ubirajara Xavier Dias	13.214.418	1,0
Valéria Cristina de Souza Prette	21.368.531-0	0,0
Waldemar Maritam Junior	41.839.258-4	1,0
Wellington Benedito Santana da Silva	24.151.893-3	1,0

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 7 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 006

CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME	R.G.	PONTOS
		2025
Alex Carlos Pazini	[REDACTED]	1,0
Débora Gonçalves Pereira Nakayama	[REDACTED]	0,5
Elvira Cuenca	15.412.888	0,0
Jandira Caetano de Souza Rocha	18.878.482-2	0,0
Neiva Meireles Vieira	15.206.810-7	0,5

ARTIGO 2º - Os pontos ora atribuídos foram registrados através de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação sendo, assim, responsável pelas informações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,
aos 17 dias do mês de março de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

Esta Portaria S.M.E. encontra-se registrada às fls. 001 a 006, livro nº. 01, iniciado em 18 de março de 2026.

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

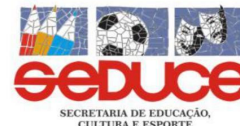
Ano XII | Edição nº 2533A

Página 8 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.007

PORTARIA S.M.E Nº. 002/2026
DE 17/03/2026

Dispõe sobre a dedicação exclusiva dos profissionais do Magistério Municipal.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO os termos do artigo 36, Inciso II e § 4º, da Lei Complementar, nº 002/2012 e Decreto, nº 2675/2015;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ATRIBUIR, aos profissionais do Magistério Municipal abaixo relacionados, pontos/progressão por dedicação exclusiva através da evolução funcional via não acadêmica, referente ao ano letivo de 2025, a saber:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS (CRECHE)

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Adriana Aparecida Cunha		1,0
Adrielle Regina Ferro Simonato		1,0
Ana Paula Ferreira Maritam	44.730.220-6	1,0
Cíntia Regina Passoni	29.748.829-6	1,0
Claudineia Ana Mendonça	16.103.383-0	1,0
Daiele da Silva Rocha	47.596.970-4	1,0
Damiana Maria dos Santos da Silva	23.285.597-3	1,0
Denise Parra Romero	30.628.491-1	1,0
Dyana Paula Marques Domingues	33.097.451-8	1,0
Édina Bernardo da Silva de Andrade	27.352.405-7	1,0
Elaine Cristina Gorzoni	29.108.544-1	1,0
Elaine da Silva Pereira de Almeida	35.052.434-8	1,0
Elaine de Fátima Borghi Trevizan	16.820.972-X	1,0
Erica Aparecida Tofoleti	33.843.429-X	1,0
Erica Cristina Oliveira	32.859.001-0	1,0
Érika Monteiro Massaroli	40.411.801-X	1,0
Fabiana Stella Stefanini	25.638.403-4	1,0
Fabiane Rodrigues da Silva	7.604.964-5	1,0
Fernanda de Souza Lodetti	47.611.294-1	1,0
Flávia Milena Fernandes Lucas	25.862.151-5	1,0
Flávia Stefanini Barbosa	29.748.581-7	1,0
Gabriela Rodrigues Freitas Filiciano	41.464.051-2	1,0
Gislene Domingues do Amaral	44.830.461-2	1,0
Helenke Avelino Martins	30.373.696-3	1,0
Helke Avelino Martins	29.492.165-5	1,0
Isabella Costa Jussano Rosa	40.799.813-5	1,0
Izildinha Miranda Matos	15.412.804-1	1,0
Izola Eliane Pardini Batista	41.799.479-5	1,0
Jaqueline Barberá Trofino	40.411.825-2	1,0
Jaqueline Fernanda de Angelo Abreu Bot	33.748.170-2	1,0

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9259 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 9 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 008

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS (CRECHE)

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Jessica Fernanda Marques		1,0
Julietti Fernanda Bezerra		1,0
Laís Maria Mouro Alves	45.821.341-X	1,0
Luana de Fátima Martins Bonfim	48.947.235-7	1,0
Lucia Mara Cardozo Mouro	26.175.379-4	1,0
Lucimar Souza Xavier Pereira	25.941.093-7	1,0
Maira Cristina de Carvalho	28.735.161-0	1,0
Maria Cristina Bernardis Ferreira	35.164.006-X	1,0
Maria Edith Cunha	30.373.376-7	1,0
Maria Margarida Dias Sanches	41.877.844-9	1,0
Marli Escobosa	11.228.495	1,0
Michele Diane da Silva	30.373.408-5	1,0
Mirian Correia de Oliveira	41.679.214	1,0
Natalia Fernanda Birolim	44.077.426-3	1,0
Natália Martins Volpi	40.066.412-4	1,0
Neriane de Oliveira Pompeo	40.941.988-6	1,0
Nilena Fernanda Bigatão Brito Pereira	27.301.264-2	1,0
Patricia Martins Ferreira Romão	45.599.276-3	1,0
Rosemeire Maria Coimbra	20.352.836-0	1,0
Sara Victória Geraldo de Carvalho	53.777.191-8	1,0
Silmara Martins da Silva Moreira	40.066.414-8	1,0
Tatiane Brandolezi	33.843.398-3	1,0
Tatiane Pereira dos Santos	42.363.205-X	1,0
Valdelice de Souza Tofoleti	23.285.412-9	1,0
Vanderléia Aparecida Brandão Casu	27.851.217-3	1,0
Vanessa Marcela Ferreira	41.679.962-0	1,0
Vânia Aparecida Job Pereira	25.439.347-0	1,0
Vera Cristina de Souza Tofoleti	27.686.280-6	1,0
Viviane Aparecida Vismara dos Santos	43.551.978-5	1,0
Viviane Figueiredo Felix da Silva	33.843.394-6	1,0

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Alessandra Cristina Bueno Brito		1,0
Amanda de Cassia Seron Bertati		1,0
Ana Paula Ferreira de Oliveira – 1º Cargo	37.580.636-2	1,0
Ana Paula Ferreira de Oliveira – 2º Cargo	37.580.636-2	1,0
Andréia Gimenes Rampasso	34.277.600-9	1,0
Andresa Cristina Rosan	26.175.352-6	1,0
Andresa Vaniele Barbosa Pereira	28.100.061-X	1,0
Beatriz Seron Petrocelli	26.792.070-2	1,0
Carolina de Carvalho Afonso Passeti	45.207.872-6	1,0
Célia Cristina Thomaz	16.396.266-2	1,0
Daniela de Fatima Manzano	33.002.695-1	1,0
Danila Flaviane Vieira Zaniratto – 1º Cargo	34.163.041-X	1,0
Danila Flaviane Vieira Zaniratto – 2º Cargo	34.163.041-X	1,0
Eliana Maria de Araujo Choca	23.527.876-2	1,0
Eliana Samorano Marques	14.722.165-1	1,0
Eliane Cristina Pucharelli Vila	26.847.785-1	1,0

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9259 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

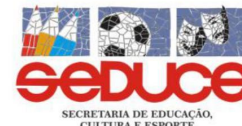
Ano XII | Edição nº 2533A

Página 10 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 009

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOMES	R.G.	PONTOS
		2025
Eunice de Almeida da Silva Carvalho		1,0
Fabiana Costa Pereira Chaves		1,0
Fatima Marques de Abreu	12.955.079-6	1,0
Gedirlene Márcia de Sousa	25.966.068-1	1,0
Geny Cuenca	16.103.323-4	1,0
Giselle de Mello Cardoso	40.411.852-5	1,0
Gislena Aparecida Estela Douradinho	28.849.222-5	1,0
Jessica Fernanda Marques	47.622.953-4	1,0
Juliana Ferreira Cuenca	24.505.432-7	1,0
Julietti Fernanda Bezerra	40.801.682-6	1,0
Larissa Felix de Mendonça	48.420.427-0	1,0
Luana de Fátima Martins Bonfim	48.947.235-7	1,0
Maria Aparecida Adami	12.340.244-x	1,0
Maria Augusta de Andrade Pivetta	43.182.444-7	1,0
Maria Margarida Dias Sanches	41.877.844-9	1,0
Marilda Donizete Rodrigues	16.930.958-7	1,0
Marilidia de Melo Alves	14.401.461	1,0
Maristela Diniz Lopes Sanches	35.796.470-6	1,0
Meiri Jardim Paulino	17.744.032-6	1,0
Melissa Carolina Machado Tofoletti	47.599.253-2	1,0
Naiara Milene Ribeiro da Silva Bassini	40.411.781-8	1,0
Natália Fernanda Birolim	44.077.426-3	1,0
Natália Martins Volpi	40.066.412-4	1,0
Paloma Marcela Carvalho Castilho	43.689.414-2	1,0
Priscila Maria Ribeiro dos Santos	33.959.030-0	1,0
Regina Célia Honorato Nicolau – 1º cargo	21.998.785-3	1,0
Regina Célia Honorato Nicolau – 2º cargo	21.998.785-3	1,0
Rita de Cassia Parpinelli Garcia	32.414.797-1	1,0
Rosemeire Lisboa Caun	16.930.921-6	1,0
Sonia Regina de Campos Avelino Martins	5.417.915-4	1,0
Valkiria Roncoletta Contado	22.870.726-2	1,0
Vanessa Marcela Ferreira	41.679.962-0	1,0

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	R.G.	PONTOS
		2025
Adriana Ap. Morais da Silva Mattos		1,0
Adriana Regina da Silva Dodorico – 1º Cargo		1,0
Adriana Regina da Silva Dodorico – 2º Cargo	26.792.147-0	1,0
Andrea Cristina Bilia Lopes Halley	18.308.071-3	1,0
Arthur Mendes Francisco	57.816.578-8	1,0
Cassio Augusto Madalena	10.278.247-7	1,0
Gabriela Cassiano Taino Paschoal	40.359.667-1	1,0
Geovana de Cátia Ferreira Zanusso	20.357.299-3	1,0
João Batista Trova	20.373.910-3	1,0
Kelly Cristina Marques Parra	26.847.757-7	1,0
Lara Cristina Brandão Cónsolo Zucareli	41.702.085-5	1,0
Marcia Cristina Morelli Massaroli	43.551.915-3	1,0
Marco Antônio Faria	18.827.459-5	1,0
Mariana Moreira da Silva	40.359.816-3	1,0

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9259 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 11 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 010

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	R.G.	PONTOS
		2025
Marina da Silva Volpi	[REDACTED]	1,0
Natalia Portioli Hippolito de Assis	[REDACTED]	1,0
Rosana Maria Fachin de Medeiros	26.175.412-9	1,0
Silvia de Fátima Massaroli Vinhorte	25.513.109-4	1,0
Sônia Cristina Soares da Silva	15.206.559-3	1,0
Soraia Aparecida Costa Spósito	28.911.260-6	1,0
Thais Regina Araujo Arabe	32.414.786-7	1,0
Wellington Benedito Santana da Silva	24.151.893-3	1,0

CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME	R.G.	PONTOS
		2025
Alex Carlos Pazini	[REDACTED]	1,0
Elvira Cuenca	[REDACTED]	1,0

ARTIGO 2º - Os pontos ora atribuídos foram registrados através de levantamento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação sendo, assim, responsável pelas informações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,
aos 17 dias do mês de março de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

Esta Portaria S.M.E. encontra-se registrada às fls. 007 a 010, livro nº. 01, iniciado em 17 de março de 2026.

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 12 de 30

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

PARECER JURÍDICO nº 251/2026

AO SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 2/2026

OBJETO: "Execução das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de José Bonifácio, a serem implantadas nas Ruas Elias Jorge Fagali e Abílio Catelan, no loteamento Luiz Antônio Capobianco, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS – Sub50, vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, mediante Termo de Compromisso nº 992002/2025, Operação nº 1106385-82", firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representando pela Caixa Econômica Federal e o Município de José Bonifácio, de acordo como os documentos elaborado pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

Trata-se de parecer jurídico, acerca do pedido da Senhora Agente de Contratação, no sentido de análise dos recursos administrativos impetrados pela empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sendo que passamos a expor o que segue.

Verifica-se que na ata de abertura dos envelopes – proposta e documentação, ocorrida no último dia 23 de fevereiro de 2026, às 8:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

A empresa recorrente alega em síntese:

"Ocorre que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente comprova de forma plena e inequívoca a execução de serviços tecnicamente compatíveis e de complexidade equivalente aos itens de maior relevância previstos no edital, relativos à trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados e à fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, em perfeita consonância com as exigências editalícias. Com o objetivo de demonstrar tal compatibilidade, o engenheiro responsável pela recorrente elaborou parecer técnico (ANEXO), no qual evidencia, com base em parâmetros de engenharia estrutural e construtiva aplicáveis a sistemas de cobertura em madeira, a equivalência técnica entre o serviço de "estrutura de madeira para telhamento", constante dos atestados apresentados, e os serviços de "trama de madeira" e "fabricação e instalação de tesoura em madeira", exigidos pelo edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 13 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Isso porque o serviço de "estrutura de madeira para telhamento" envolve as mesmas condições operacionais, metodológicas e de segurança aplicáveis à execução de trama estrutural e instalação de tesouras, incluindo: (i) dimensionamento estrutural de peças de madeira; (ii) montagem de terças, caibros e ripas; (iii) fabricação, montagem e fixação de tesouras estruturais; (iv) execução de sistemas de amarração e travamento; e (v) instalação com transporte vertical e içamento das peças estruturais. Tais atividades são intrinsecamente interdependentes, visto que a execução de estrutura de madeira constitui sistema construtivo único e integrado, sendo tecnicamente inviável dissociar a trama de madeira do conjunto estrutural, assim como a fabricação e instalação de tesouras do próprio sistema de cobertura.

(...)

Tal referência oficial reforça, de forma objetiva e documental, a plena compatibilidade técnica entre o serviço executado pela recorrente e os itens exigidos no edital, conforme se demonstrará na sequência. Dessa forma, é possível concluir que o serviço executado e acervado pela recorrente abrange integralmente a natureza e a complexidade técnica dos serviços exigidos no edital, evidenciando domínio técnico sobre dimensionamento, fabricação, montagem e instalação de sistemas estruturais em madeira para cobertura.

Resta, portanto, comprovado de modo categórico que as atividades executadas ("estrutura de madeira para telhamento") são tecnicamente similares e equivalentes às de "trama de madeira" e "fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira", atendendo integralmente ao requisito de comprovação de experiência em execução de sistemas estruturais de cobertura previsto no edital. Cumpre destacar, com a devida cautela, fato que causa estranheza e merece detida reflexão por essa Comissão: a empresa Construmedici foi declarada habilitada no certame, embora seus atestados também façam referência aos mesmos serviços de estrutura de madeira que fundamentaram a inabilitação da ora recorrente. Tal circunstância evidencia possível adoção de critério interpretativo distinto para situações equivalentes, o que afronta diretamente o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Em procedimentos licitatórios, não é juridicamente admissível que documentos de natureza técnica equivalente recebam tratamento desigual, sob pena de configurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 14 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

subjetivismo incompatível com a objetividade que deve reger a fase de habilitação.

Se os atestados da Construmedici foram considerados aptos a comprovar a execução dos itens relativos à trama de madeira e às tesouras, com base na mesma descrição técnica de estrutura de madeira, não há fundamento jurídico ou técnico para que idêntica documentação apresentada pela recorrente seja interpretada de forma restritiva.

(...)

Da imposição de obstáculo ilegal à participação da recorrente. Grave violação ao princípio da isonomia. Habilitação de licitante concorrente com a mesma documentação técnica que motivou a inabilitação da recorrente. Efetiva comprovação da qualificação técnica da recorrente. Preenchimento aos itens de maior relevância, por compatibilidade e também por similaridade de execução. Observância do art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, das Súmulas 24 e 30 do TCE/SP e Súmula nº 263 do TCU. Prevalência do princípio da ampla concorrência.

Como visto, a recorrente foi inabilitada no certame por supostamente não ter atendido aos itens 2 e 4 da tabela de maior relevância prevista no item 7.4.1 do edital, referentes à execução de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados e à fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira. Todavia, conforme amplamente demonstrado na parte fática, a recorrente apresentou Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovam a execução de estrutura completa de madeira para telhamento, cuja natureza, complexidade e metodologia construtiva são indiscutivelmente compatíveis com os itens exigidos como parcelas de maior relevância.

O parecer técnico anexo, elaborado por engenheiro devidamente habilitado, demonstra que a execução de estrutura de madeira para cobertura envolve a mesma gama de operações estruturais exigidas nos itens 2 e 4 do edital, incluindo dimensionamento estrutural, montagem de terças, caibros e ripas, fabricação e instalação de tesouras, sistemas de travamento e fixação, bem como transporte vertical e içamento das peças estruturais.

Trata-se de serviço estruturalmente equivalente e de complexidade tecnológica idêntica àquela descrita no edital, configurando inequívoca comprovação de capacidade técnico-operacional. Neste mister, a rejeição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 15 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

de tal acervo técnico, por parte da Administração, representa verdadeiro obstáculo ilegal à participação da recorrente, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

(....)

O serviço atestado abrange as etapas construtivas indispensáveis à implantação de sistemas de cobertura em madeira, evidenciando o domínio da recorrente sobre dimensionamento, fabricação, montagem, travamento, fixação e içamento das peças estruturais, compreendendo, portanto, precisamente os elementos técnicos que compõem a "trama" e o sistema de "tesouras" exigidos no instrumento convocatório. Trata-se, pois, de serviço análogo e de complexidade tecnológica e operacional equivalente, nos exatos termos admitidos pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pela Súmula nº 24 e pela Súmula nº 30 do TCE/SP, bem como pela Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

(...)

Ressalte-se, por fim, que a persistência de decisões de habilitação sem critério objetivo uniforme tende a gerar instabilidade procedimental e litígios evitáveis, impondo-se, desde logo, a correção do julgamento para restabelecer a coerência decisória, a igualdade de condições entre os licitantes e a finalidade pública do certame.

3. REQUERIMENTO:

Diante do exposto, requer seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo, para o fim de anular o ato decisório que resultou na inabilitação da recorrente na Concorrência Presencial nº 02/2026, reconhecendo-se o pleno atendimento aos itens 2 e 4 da tabela de parcelas de maior relevância prevista no item 7.4.1 do edital e, por conseguinte, determinando-se a sua regular habilitação, uma vez demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais e editalícios, notadamente quanto à sua capacidade técnico-operacional.

Foi anexado e é peça constante o presente recurso administrativo, parecer técnico assinado pelo engenheiro Jeferson Gustavo Ambrósio, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 5069707621.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 16 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

A empresa CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, alega em síntese:

"(...)

A recorrente foi inabilitada por não comprovar integralmente as parcelas de maior relevância previstas no item 7.4.1 do edital, quais sejam:

"Motivo: Não atendeu integralmente o quantitativo mínimo exigido nas parcelas de maior valor significativo do objeto, itens 2 e 4." Item 2 – Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal – 1.469,80 m² Item 4 – Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto – 80 unidades

Após de consignadas as intenções de recurso, pela Sra. Agente de Contratação foi aberto o prazo legal para os eventuais recursos. (Conforme tabela expressa no edital – item 7.4.1 - CC-2/2026)

A empresa sustenta que suas CATs comprovariam "estrutura de madeira para telhamento" equivalente às exigências. Entretanto, a análise técnica detalhada demonstra: Não atendimento quantitativo objetivo; Divergência técnica entre os sistemas estruturais comprovados e o exigido no edital; Incompatibilidade entre tesoura para telha ondulada e tesoura para telha cerâmica capa-canal; Impossibilidade jurídica de ampliação interpretativa pós-edital.

II – DA DIFERENÇA TÉCNICA ENTRE OS SISTEMAS ESTRUTURAIS

11) O que o edital exige:

O item 2 exige expressamente: "TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL."

O item 4 exige: "FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO." Portanto, o edital especifica:

- ✓ Sistema estrutural para telha cerâmica capa-canal
- ✓ Tesoura dimensionada para carga permanente elevada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 17 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

✓ Vão definido (6 metros)

✓ Quantitativo mínimo

2) O que as CATs da recorrente comprovam:

Conforme o próprio parecer técnico -atualizado juntado pela recorrente, constam serviços como:

- "Estrutura madeira tesourada p/ telha perfil ondulado – vãos 7,01 a 10,00 m" • "Estrutura de cobertura em madeira de lei"
- "Estrutura tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m" (em metragem m²)

O ponto técnico central: A principal CAT menciona explicitamente telha perfil ondulado, e não telha cerâmica capa-canal. Essa distinção não é semântica — é estrutural e de engenharia.

III – DIFERENÇA ESTRUTURAL: TELHA ONDULADA × TELHA CERÂMICA CAPACANAL

A) Diferença de carga permanente a telha cerâmica capa-canal apresenta peso próprio significativamente superior ao da telha ondulada (fibrocimento ou metálica). Em termos médios:

- Telha ondulada fibrocimento: 14 a 18 kg/m²
- Telha cerâmica capa-canal: 35 a 45 kg/m² Ou seja:

→ A carga permanente pode ser mais que o dobro. Isso implica:

- Seções estruturais distintas;
- Dimensionamento diferente de banzos e diagonais;
- Maior rigidez estrutural;
- Diferente espaçamento de terças;
- Maior número de pontos de apoio.

B) Diferença na trama estrutural Telha ondulada:

- Pode dispensar ripamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 18 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"
Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

- Trabalha com apoio direto em terças;
- Possui modulação regular;
- Menor concentração de carga.

Telha cerâmica capa-canal:

- Exige ripamento completo;
- Exige maior densidade de caibros;
- Impõe maior carga linear sobre as tesouras;
- Exige controle maior de flecha admissível.

Portanto:

Estrutura para telha ondulada NÃO é tecnicamente idêntica à estrutura para telha cerâmica capa-canal. A equivalência alegada pela recorrente não se sustenta sob o ponto de vista estrutural.

C) Tesoura para telha ondulada ≠ Tesoura para telha cerâmica.

O edital exige 80 unidades de tesoura inteira para telha cerâmica.

Nas CATs apresentadas:

- A comprovação principal refere-se a telha perfil ondulado
- Não há comprovação expressa de 80 unidades fabricadas ou a conversão em m².

IV – DO NÃO ATENDIMENTO QUANTITATIVO OBJETIVO

Mesmo na interpretação mais favorável à recorrente:

- CAT principal: 1.360,42 m² PARECER_TECNICO atualizado
- CAT complementar: 140,00 m² PARECER TECNICO atualizado

Total alegado: 1.500,42 m².

Contudo:

1. As descrições não coincidem integralmente com o item editalício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 19 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

2. Não há comprovação expressa de que a totalidade refere-se à trama composta por ripas, caibros e terças para telha capa-canal;

3. Quanto às tesouras, inexistente comprovação em unidades ou a conversão em m². O atendimento deve ser:

- ✓ Claro
- ✓ Objetivo
- ✓ Direto
- ✓ Indubitável Não presumido.

V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO

O Tribunal de Contas da União é firme: Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU) A Administração encontra-se vinculada às regras do edital, não podendo afastá-las ou flexibilizá-las após iniciado o certame. Acórdão 2.622/2013 – Plenário (TCU) É vedado à Administração adotar interpretação ampliativa que modifique critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

No mesmo sentido: Súmula 24 do TCESP Admite-se exigência de quantitativos mínimos desde que razoáveis.

Súmula 30 do TCESP A comprovação da qualificação deve observar estritamente o instrumento convocatório.

A Administração não pode:

- Reinterpretar “telha ondulada” como “telha cerâmica capa-canal”;
- Admitir comprovação indireta onde se exige comprovação expressa.

VI – DA ALEGAÇÃO DE ISONOMIA

A eventual habilitação de outro licitante:

- Não vincula automaticamente a Administração;
- Não cria direito subjetivo à repetição de eventual equívoco;
- Não autoriza extensão de irregularidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 20 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário: "Erro eventualmente praticado em favor de um licitante não pode servir de fundamento para replicação da ilegalidade." O princípio da isonomia impõe tratamento igual aos iguais — não a reprodução de eventual erro.

VII – DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO - A decisão da Comissão foi:

- ✓ Técnica
- ✓ Motivada
- ✓ Fundada no item 7.4.1 do edital
- ✓ Baseada na análise das CATs apresentadas
- ✓ Em consonância com o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 Não houve subjetividade. Houve aplicação objetiva do critério editalício.

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que:

- A recorrente não comprovou, de forma objetiva e direta, o quantitativo exigido;
- Não comprovou 80 unidades de tesoura inteira;
- A principal CAT refere-se a telha ondulada, tecnicamente distinta da telha cerâmica capa-canal exigida;
- A Administração está vinculada ao edital;
- A decisão encontra respaldo na jurisprudência do TCU e do TCESP.

Diante disso, requer-se:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões;
2. O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa FLEX – Comércio e Representação Ltda.;
3. A manutenção integral da decisão que declarou a recorrente inabilitada na Concorrência Presencial nº 02/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 21 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Esse é um breve relatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530):

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Inclusive nossos Tribunais Superiores, já decidiram acerca do assunto de vinculação ao edital:

"Processo de número: 0149985-05.2007.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público

Relator(a): Desembargador Francisco Vicente Rossi

Tem como apelante no acórdão analisado BIO-FAST FAZ LTDA sendo apelado SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SAO PAU

O relator do julgamento foi o Desembargador FRANCISCO VICENTE ROSSI e teve a participação dos Desembargadores RICARDO DIP (Presidente sem voto), OSCILD DE LIMA JÚNIOR E AROLDI VIOTTI. Os quais proferiram a seguinte decisão "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido

Dessa feita, observado o conceito do princípio da "Vinculação ao Instrumento convocatório", o qual aqui ressaltaremos e analisaremos o acórdão exposto a cima. Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 22 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor

Assim fica claro e mencionado no próprio acordão tal princípio, nas referidas partes:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

"A autora não preencheu a contento esses requisitos, "vindo, inclusive na inicial, a assumir o não atendimento integral aos termos do edital", como destacou o parecer da d. Promotora de Justiça (fls. 692)."

"Não ocorreram simples omissões ou defeitos irrelevantes, nem cláusula desnecessária, ou excessivo rigor no julgamento que apenas cumpriu o exigido pelo edital".

Fazendo efetivamente presente no acordão, e ficando claro que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim à autora não preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública e não tem o que recorrer, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio exposto neste trabalho leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 23 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, como o caso do acordão, uma vez que a empresa não tinha condições de cumprir o que pré dispunha o edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório são alicerces do regime jurídico-administrativo brasileiro, essenciais para a garantia da segurança jurídica e da isonomia nas contratações públicas.

O princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) impõe que a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, e nos termos que a lei estabelece. Diferentemente dos particulares, que podem fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público está estritamente vinculado à lei. Essa vinculação garante a previsibilidade e a objetividade da atuação estatal.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da lei 14.133/2021, e implicitamente mantido na NLLC) eleva o edital à condição de "lei interna" da licitação. Uma vez publicado, o edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes às suas regras. Isso assegura a isonomia (todos competem sob as mesmas regras) e a objetividade do julgamento (a Administração não pode alterar as regras no meio do jogo). A relevância do edital é sublinhada em o Jogo das Licitações Estratégias do Licitante Vencedor: "Edital não é um 'documento para ler depois'. É um contrato público em potencial - e deve ser lido com rigor técnico e visão de oportunidade" (DONATO, 2023, p. 11).

A importância desses princípios é inegável. Eles protegem os licitantes de decisões arbitrárias e garantem que o processo seja transparente e justo. Contudo, a interpretação literal e inflexível desses princípios pode, paradoxalmente, gerar resultados contrários ao interesse público, como a desclassificação de propostas vantajosas por falhas sanáveis.

A tensão entre o formalismo moderado e os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório não configura um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 24 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

conflito real de normas ou princípios, mas sim um conflito aparente de aplicação. Não se trata de escolher um princípio em detrimento do outro, mas de interpretá-los e aplicá-los de forma harmônica, buscando a máxima efetividade de todos os preceitos constitucionais e legais."

Destaca-se que quando a empresa não atende o edital com acervo técnico, a nosso ver é matéria para sua inabilitação do certame. Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.

No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta 'apta' a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição."

Ainda nestes termos, o art. 25º da mesma Lei, dispõe sobre as regras relativas ao julgamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 25 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Por este motivo, ao permitir a classificação da Recorrente sem apresentar acervo técnico compatível de acordo com edital, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Pregoeira, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento".

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento. Também, como podemos verificar, há outros princípios que não podem ser ignorados, como: da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade. E, como visto, torna-se necessária a obediência irrestrita ao Edital, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem desclassificados/inabilitados no Certame.

Assim resta evidente que a empresa recorrente FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, não cumpriu com o edital, pelo não atendimento ao quantitativo mínimo exigido nas parcelas de maior valor significativo do objeto itens 2 e 4.

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento do presente recurso administrativo por ser tempestivo, e quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a classificação constante no referido processo licitatório, com declaração da empresa vencedora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 26 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Paço Municipal "João Félix de Mendonça"

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000

(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153

CNPJ: 45.141.132/0001-71

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, e sua posterior homologação e adjudicação.

Esse é nosso parecer, a análise do Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume e com cópia ao Agente de Contratação e sua equipe.

S.m.j esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio – SP, 12 de março de 2026.

POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wagner César Galdioli Polizel

OAB/SP nº 184.881

Consultoria Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 27 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **7/2026**.

Concorrência Presencial nº. **2/2026**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela consultoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a consequente homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 16 de março de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 28 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 19/2026

ASSUNTO: Atribuição de Aulas de YOGA aos Docentes da Rede Municipal

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na Resolução SEDUCE nº. 05/2025, torna público o presente Edital,

CONVOCA todos os **docentes efetivos, estáveis e os já contratados temporários** da Rede Municipal, que manifestarem interesse, desde que apresente os requisitos abaixo:

- Diploma/Certificado de conclusão da Licenciatura em Educação Física;
- CONFEF/CREF;
- Certificado de Curso Livre de Formação de Instrutores de Hatha Yoga – 400 horas.

Para comparecerem na sessão de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá no dia **19/03/2026**, às **08:30 horas**, na sede do SESLARE no piso superior da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 21 de Abril, 482 - Centro, neste município de José Bonifácio, conforme especificado no Anexo Único, deste edital.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que já possui outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura, deverá apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.

José Bonifácio/SP, 17 de março de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

PAULO MÁRCIO NICOLAU MACHADO
Chefe do SESLARE

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 29 de 30



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÃO – 19/03/2026

CLASSES/AULAS	HORÁRIO
YOGA	Início: 08h30min. Término: 09h00min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
01 aula	PEB-II EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem de atribuição:

1. PEB-II Educação Física efetivo no SESLARE, desde que apresente os requisitos.
2. PEB-II Educação Física efetivo no Ensino Regular, desde que apresente os requisitos.
3. PEB-II efetivo em outro componente, desde que apresente os requisitos.
4. PEB-I efetivo, desde que apresente os requisitos.
5. PEB-II Educação Física já contratado temporário pelo Processo Seletivo nº. 002/2025, desde que apresente os requisitos.
6. PEB-II de outro componente, já contratado temporário pelo Processo Seletivo nº. 002/2025, desde que apresente os requisitos.
7. PEB-I já contratado temporário pelo Processo Seletivo nº. 002/2025, desde que apresente os requisitos.

QUADRO DE AULAS

Modalidade: YOGA	SESLARE				Aula livre	
	Local	Manhã	Tarde	Noite	Total	Início
CCI – Centro de Convivência do Idoso	-	1	-	1 aula		
Total				1 aula		20/03/2026

Local	Semana	Horário	Aula
CCI – Centro de Convivência do Idoso	Quarta-feira	17:15 às 18:05 horas	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 2533A

Página 30 de 30

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Nº 001/2026

OBJETO:

Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa de radiodifusão sonora com alcance de sinal em todo município de José Bonifácio para transmitir ao vivo todas as Sessões Legislativas, sendo Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e outras sessões/eventos oficiais do Plenário que tenham como pauta o processo legislativo, com a finalidade de atender o princípio Constitucional da Publicidade, e demais itens, conforme termo de referência (Anexo I), fixado no mural do Anexo Administrativo "Marcos Antonio Ferro" e anexo no presente edital, na Câmara Municipal, conforme termo de referência em anexo.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2026, no qual consagrou-se vencedora a empresa **Legal Cat Catanduva Comunicações Ltda -ME**, com o valor por sessão transmitida de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), homologo o procedimento processo de licitação 001/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara

Em 16 de março de 2026

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

Presidente da Câmara de José Bonifácio